



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI Nº 1.101, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 (Alterada pela Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Professor nível II – Anos Iniciais/Educação Infantil	20 horas + até 20 horas	Conforme a Legislação Municipal

(Carga horária determinada pelo § 1º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

**Parágrafo único.** O contrato determinado por esta Lei terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 1º-A.** Os contratados em decorrência desta lei poderão ser convocados excepcionalmente, por até 20 horas, em razão das necessidades da Secretaria da Educação, para o desenvolvimento de atividades educacionais. (Artigo incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

**§ 1º.** A convocação excepcional pode decorrer em razão da: (§ 1º incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

I - implementação do Programa de Recuperação e Aceleração da Aprendizagem a ser ofertado aos estudantes, como estratégia de enfrentamento do desempenho insatisfatório durante o período de pandemia do COVID-19; (Inciso I incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

II – necessidade do retorno das aulas presenciais e oferta de aulas de reforço em turno inverso e que não estava previsto inicialmente. (Inciso II incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

**§ 2º.** A convocação dos contratados somente ocorrerá após terem sido convocados os servidores efetivos e estes declinarem ou ocorrer incompatibilidade de horários. (§ 2º incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

**§ 3º.** A convocação de servidores temporários será realizada nos termos autorizados pelo art. 27 da Lei Complementar no 011/2003, com redação determinada pela Lei Complementar nº 133/2021, e pelo art. 2º da própria Lei Complementar 133/2021.” (§ 3º incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**Art. 1º-B.** Em caso de desempenho de atividades suplementares por contratado antes da aprovação de lei autorizativa específica, fica autorizado o pagamento após o aditamento contratual, o qual ocorrerá após a aprovação desta lei. **(Artigo incluído pelo § 3º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)**

**Parágrafo único.** Fica convalidada a convocação suplementar de docente contratado emergencialmente, ficando determinado o pagamento das horas realizadas quando legalmente aditado o contrato. **(Parágrafo único incluído pelo § 3º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**